



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emilio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

LEI N ° 165, GAB/PMLJ, DE 08 DE JUNHO DE 2001

*DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA
PINTURA DOS PRÉDIOS PUBLICOS
MUNICIAPAIS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

*A Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita no exercício do Cargo de
Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte
Lei:*

***Artigo 1º - Fica** os Poderes Executivo e Legislativo na obrigatoriedade de
pintar os prédios públicos municipais apenas com as cores padrão do Município,
sendo proibido qualquer outro padrão de cor.*

***Parágrafo Único** – entende-se como cores padrão do Município de
Laranjal do Jari, as inseridas no Brasão e na Bandeira oficial do Município.*

***Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei, implicará em crime contra o
erário público, por gasto indevido de dinheiro publico.***

***Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.***

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL JARI-AP,
08 DE JUNHO DE 2001**

Luzimeire da Costa Serrão
Luzimeire da Costa Serrão
Prefeita em Exercício